

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO

Vereador Dr. Renan Pereira

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Matrícula Online e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica e em lugar de fácil acesso, da lista de sorteados e suplentes para as vagas de creches e escolas da Educação Infantil do município de Guaíba.

Art. 2º - A lista deverá ser publicada em formato PDF e deverá conter:

I – A forma como se deu o procedimento de matrícula dos candidatos, bem como os critérios e sistema de seleção, de forma resumida e de fácil entendimento;

II – nome do aluno candidato;

III – nome do responsável;

III - data de solicitação da vaga;

IV - a ordem e a posição dos sorteados e suplentes;

V – a escola que o aluno foi encaminhado;

VI – data de encaminhamento;

Art. 3º - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Guaíba e deve ser de acesso facilitado na página inicial da mesma, no prazo máximo de 48 horas após o sorteio.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no término de cada mês, atualizando assim as posições de suplência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em consonância com o que rege a Carta Magna, em seu Artigo 5º, inciso XXXIII, O Projeto de Lei nº _____ que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, possui essencialmente a finalidade de implementar um portal de publicação eletrônica, com fácil acesso e manuseio, no sítio da Prefeitura Municipal de Guaíba, visando à total transparência no que se refere aos sorteados e suplentes que ocupam as vagas nas escolas de educação infantil e creches do município.

Sendo assim, o portal deverá conter informações, para além do que rege o conforme rege o Decreto Municipal de nº 129/2016, acerca do nome do aluno, o nome do responsável, a data de solicitação da vaga, o nome da escola para onde o aluno foi sorteado, a data de encaminhamento, bem como uma lista de espera com ordenamento das posições acerca dos sorteados e suplentes, em arquivo formato PDF.

Cabe ressaltar esta proposição visa melhorar o acesso a informação do cidadão guaíbense, pagador de impostos e cumpridor de suas obrigações corriqueiras, reconhecendo o seu direito de saber com total isenção, dos trâmites correntes do serviço público. Cumprindo adequadamente com o que refere à Carta Maior, nestas palavras:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

O processo também assegura maior transparência no processo de ocupação de vagas escolares em Guaíba, evocando, assim, o Princípio da Transparência na Administração Pública, que objetiva e visa legitimar as ações praticadas pela Administração por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

Para além do disposto acima, é necessário reforçar a totalidade das melhorias que este portal traria na vida da população do município, visto que nem sempre há facilidade de deslocamento até a Secretaria Municipal de Educação por inúmeras razões, sendo as informações inerentes a participação do processo disponíveis para que os interessados possam agir de forma adequada ao procedimento.



Diante do acima exposto, contando com a concordância dos parlamentares, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores Municipal

Guafba, 25 de maio de 2017



IND 321/2017 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006467 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86ADDFE008FF04CCA275FD529B1A557**